



Câmara Municipal de Valongo



Associação Viver Alfena

PROTOCOLO de COOPERAÇÃO

Câmara Municipal de Valongo e Associação Viver Alfena

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social

Considerando que:

- A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, concretizou tal transferência de competências em matéria de Ação Social e as Portarias nº 63/2021 e nº 65/2021 de 17 de março, asseguraram a regulamentação requerida, no que respeita à operacionalização, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- Avaliadas as condições legais e materiais para a operacionalização da transferência destas competências no território e conscientes da importância da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos/às munícipes e tendo por base o enunciado no n.º 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, o exercício da competência transferida para o Município, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, possa ser contratualizado, através da celebração de acordo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, entende-se ser este o modelo, atualmente, que melhor responde às exigências colocadas por esta assunção, atendendo ao conhecimento e experiência de intervenção social já adquiridos no terreno, bem como a proximidade junto dos/as munícipes devem ser valorizados na construção do modelo de SAAS do Concelho de Valongo;

Reconhecendo que a **Associação Viver Alfena** tem assegurado parte dos serviços de intervenção social no território concelhio e que as respetivas equipas técnicas atuam há vários anos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação para a execução do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social através da constituição de uma das cinco equipas que irão operar no território.

A entidade referida preenche os requisitos legais exigidos para a celebração de acordo específico e atribuição do apoio financeiro inerente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março.

W

Ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), as regras da contratação pública não serão aplicáveis à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX do referido Código, que dele faz parte integrante, salvo quando o valor de cada contrato for igual ou superior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, caso em que se aplica o disposto nos artigos 250.º-A a 250.º-C do mencionado diploma.

Atendendo à natureza das prestações em causa e do valor da verba que será atribuída a cada uma das entidades para garantir a sua execução, considera-se que o contrato a celebrar proposto se encontra excluído da aplicação das regras da contratação pública (Parte II do CCP), com fundamentação legal no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, por se tratarem de serviços administrativos na área social.

Assim, entre:

O Município de Valongo, pessoa coletiva número 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, no presente ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente – Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, adiante designado por Município – PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

A **Associação Viver Alfena**, pessoa coletiva número **508237270**, com sede na **Rua S. Vicente, n.º 1921 4445-210 Alfena**, representada pela **Presidente da Direção – Carla Eduarda Pereira Caetano**, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE;

Acordam entre si, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, celebrar o presente protocolo supra referenciado, que é objeto de aceitação pelos outorgantes, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto definir os termos da contratualização do exercício das competências no domínio da ação social que foram transferidas para o Município, nomeadamente de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários do rendimento social de inserção, de acordo com o disposto no n.º 1 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Cláusula 2.ª

(Âmbito territorial e modelo de intervenção)

O âmbito territorial de intervenção da resposta social de SAAS abrange todo o concelho de Valongo e o modelo de operacionalização assenta na constituição de cinco equipas técnicas distintas que garantem a cobertura de todo o Município com a seguinte distribuição territorial:

- Freguesia de Alfena: Associação Viver Alfena
- Freguesia de Ermesinde: Centro Social de Ermesinde
- Freguesia de Valongo: Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde



Câmara Municipal de Valongo



Associação Viver Alfena

- União das Freguesias de Campo e Sobrado: Centro Paroquial e Social São Martinho de Campo e Centro Social e Paroquial de Santo André de Sobrado

Cláusula 3.^a

(Natureza do serviço)

Com o presente Protocolo de Cooperação, **Associação Viver Alfena** assume a contratação de recursos humanos necessários para a constituição de uma das equipas de intervenção do SAAS – âmbito territorial de Alfena, a elaboração de relatórios de diagnóstico social e acompanhamento, a proposta de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual, em situações de carência económica e de risco social, e ainda o acompanhamento dos Acordos de Intervenção Social e dos Contratos de Inserção dos/as beneficiários/as da prestação pecuniária de Rendimento Social de Inserção.

Cláusula 4.^a

(Objetivos do serviço)

São objetivos do SAAS:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada uma das situações;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 5.^a

(Princípios orientadores)

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

1. Promoção da inserção social e comunitária;
2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada; e
6. Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Cláusula 6.^a
(Atividades do SAAS)

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
- h) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou sectores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

Cláusula 7.^a
(Coordenação)

1. A coordenação do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e do Núcleo Local de Inserção (NLI), bem como a aprovação da atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual são da responsabilidade do Município, a exercer por pessoa (trabalhador/a) a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, aceder, analisar, verificar e avocar todos os processos confiados ao Segundo Outorgante.
3. A Câmara Municipal convocará reuniões periódicas de avaliação da execução do presente protocolo, notificando o segundo outorgante, por escrito, para comparecer nos mesmos, devendo, em cada uma das reuniões, ser fornecida informação sobre o número de processos com acompanhamento e orientação sociofamiliar, o seu estado e outras informações solicitadas.
4. O Segundo Outorgante fornecerá ao Município a identificação e curricula vitae dos/as três Técnicos/as de Intervenção Social afetos/as a este Protocolo e daquele/a que será o/a interlocutor/a com o Município.



Câmara Municipal de Valongo



Associação Viver Alfena

Cláusula 8.^a

(Recursos Humanos)


A equipa técnica, a contratualizar pela **Associação Viver Alfena**, deverá ser constituída por técnicos/as superiores com formação nas áreas das ciências sociais e humanas sendo, preferencialmente, um/a deles/as com Licenciatura em Serviço Social e todos/as com uma afetação a tempo inteiro a esta resposta.

Cláusula 9.^a

(Competências da Equipa Técnica)

A equipa técnica assegura, no âmbito do SAAS, as seguintes atividades:

- a) Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;
- b) Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);
- c) Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no art.º 9.º da Portaria 188/2014, de 8 de setembro, republicada pela Portaria 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo ISS, IP.
- d) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social, do emprego e formação profissional, saúde e educação que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- e) Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;
- f) Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados sempre que resultar da avaliação e diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção, estabelecido com o/a titular e, se aplicável ao respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no art.º 10.º da Portaria 188/2014, de 8 de setembro, republicada pela Portaria 137/2015, de 19 de maio;
- h) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar cópia do Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- i) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro;

- 
- j) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
 - k) Comunicação aos serviços competentes da Segurança Social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
 - l) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
 - m) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
 - n) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz;
 - o) Participar nas reuniões do SAAS e do Núcleo Local de Inserção, cuja periodicidade será estabelecida pela coordenação.

Cláusula 10.ª

(Financiamento)

1. A Câmara Municipal de Valongo assegura à **Associação Viver Alfena** o financiamento da execução do protocolo outorgado no valor de **72 186,77€ (setenta e dois mil, cento e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos)** anuais para os custos com os recursos humanos e despesas gerais de funcionamento da resposta, pagos em duodécimos até ao dia 15 (quinze) de cada mês.
2. O encargo financeiro referido no número anterior, tem enquadramento no Plano e Orçamento para 2023, rubrica da Transferência de Competências – Ação Social.
3. No final do ano de 2023 as verbas a afetar a esta resposta, a sua continuidade, bem como a constituição das equipas técnicas, poderão ser revistas em função da avaliação realizada pela Câmara Municipal e dos objetivos definidos pela coordenação para cada a equipa.
4. Caso não se verifique a renovação do presente protocolo, o Município assumirá, no que ao ano de 2023 diz respeito, as despesas relativas a indemnizações resultantes da resolução dos contratos de trabalho dos técnicos/as de Intervenção Social afetos ao SAAS, sendo os restantes anos da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.ª

(Acesso ao Sistema de Informação)

1. O acesso ao sistema de informação específico será efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito.
2. O acesso é garantido pelo Instituto de informática da Segurança Social, I.P., mediante identificação dos/aa utilizadores/as autorizados/as pela Câmara Municipal.
3. As/Os utilizadoras/es com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no sistema.
4. É obrigação da **Associação Viver Alfena** comunicar à Câmara Municipal a identificação dos/as utilizadores/as, bem como quaisquer alterações (novos/as ou cessação de utilizadores/as).
5. É obrigação do Município fazer as respetivas comunicações ao Instituto de Informática da Segurança Social, I.P.



Câmara Municipal de Valongo



Associação Viver Alfena

Cláusula 12.^a

(Regulamento interno)

A equipa da **Associação Viver Alfena** terá de se reger, obrigatoriamente, pelas disposições constantes no Regulamento do SAAS que será aprovado pelo Município nos termos legais.

Cláusula 13.^a

(Sigilo e proteção de dados)

1. As entidades outorgantes e respetivos/as técnicos/as comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
3. Com a celebração do presente Protocolo, as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 14.^a

(Alterações e/ ou Revisões)

1. Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.

Cláusula 15.^a

(Vigência)

1. O presente Protocolo funcionará em regime de projeto-piloto desde 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo, decorrido este período, renovar-se automaticamente por períodos de 1 (um) ano, caso não seja denunciado nos termos do número seguinte.
2. Qualquer uma das partes poderá fazer cessar a vigência do presente Protocolo, mediante comunicação prévia à contraparte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período em curso.

Cláusula 16.ª

(Dúvidas e Omissões)

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor adequada e orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.

Este Protocolo foi assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Pelo Município de Valongo



Presidente da Câmara Municipal de Valongo

Pela Associação Viver Alfena



Presidente da Direção da Associação Viver Alfena